

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017022746-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/10/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI FERRARA (IT) ; MARTIN-LUTHER-UNIVERSITÄT HALLE-WITTENBERG (DE) ; UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

FAPEMIG (BRMG)

Inventor: LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA BARBOSA; AMALYN NAIN PEREZ; DIEGO

RODRÍGUEZ HERNÁNDEZ; FORLANI GIUSEPPE PIETRO; RENÉ

CSUK; CÉLIA REGINA ÁLVARES MALTHA @FIG

Título: "Análogos de abenquinas, processo de obtenção, composição

farmacêutica e usos "

PARECER

Através da petição de n° 870240043460 de 22/05/2024 a requerente apresentou manifestação sobre o parecer técnico negativo notificado na RPI 2744, relatório descritivo e do resumo, com novo título e um novo quadro reivindicatório (total de 6 reivindicações).

Os argumentos e novo quadro reivindicatório ora apresentados pela requerente não superam os questionamentos feitos anteriormente e reitera-se a opinião de que o presente pedido não atende artigos 8° 11 e 13 da Lei 9279/1996 (LPI).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 28	870240043460	22/05/2024	
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870240043460	22/05/2024	
Desenhos	1 a 11	870240043460	22/05/2024	
Resumo	1	870170080618	23/10/2017	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

BR102017022746-4

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X		

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	Forlani , G., et al., Tetrahedron Letters, 2016, 57, 1811–1814	2016	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6	
	Não	-	
Novidade	Sim	-	
	Não	1 a 6 (parte)	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 6 (parte)	
	Não	1 a 6	

Comentários/Justificativas

A requerente em sua manifestação de 22/05/2024 declara:

"...Diante do exposto, a Requerente entende que a matéria pleiteada em BR102017022746-4 é dotada de novidade e atividade inventiva, pois expande a metodologia de síntese para os heterociclos nitrogenados de BR102017022746-4. Não obstante, a Requerente destaca que uma adaptação foi necessária para se manter o grau final de pureza dos cristais, trocando a fase móvel da purificação de acetato de etila:metanol de 1:1 (v:v) para 1:0,5 (v:v)..."

O documento **D1** descreve 3 rotas de obtenção de Abenquine. Sendo a rota considerada no parecer a rota denominada 2.

Documentos	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3
BR102017022746	CH ₃ COCI/Et ₃ N, DCM	PhI(OAc) ₂ / H ₂ O MeOH -	L-isoleucine/NaHCO₃
	0 ºC - rt, 2 h	t.a,1h	EtOH, reflux,2 h
D1	CH₃COCI/Et₃N, DCM	PhI(OAc) ₂ / H ₂ O, MeOH	L-isoleucine/ NaHCO₃
	0 ºC - rt, 2 h	rt, 1 h	EtOH, reflux,2 h

Figura 1: Similaridade entre a matéria pleiteada pela requerente e o documento D1.

ETAPA 1

A requerente em sua manifestação de 22/05/2024 declara:

"...Na primeira etapa do processo de BR102017022746-4 – i.e., síntese das acetanilidas, descrita nas antigas etapas "a" até "j" da **Reivindicação 6** –,percebe-se que o processo descrito em **D1** faz uso de cloreto de acetila, enquanto o processo descrito BR102017022746-4 também é aplicado para o cloreto de benzoíla, Tal resultado é surpreendente, tendo em vista que, embora ambos sejam cloretos de ácido, o ponto de ignição do cloreto de acetila é igual a 4 °C, enquanto do cloreto de benzoíla é igual a 93 °C (de acordo com a Ficha de Segurança de Produtos Químicos de cada composto). Logo, fica aparente a maior segurança para o técnico que irá realizar a reação ao escolher o cloreto de benzoíla. Além disso, considerando o aumento do impedimento espacial causado pelo grupo fenil e pelo menor caráter eletrofílico da carbonila do cloreto de benzoíla, seria esperado que uma maior temperatura ou tempo de reação fossem necessários para que a reação pudesse ocorrer com o mesmo rendimento, o que não foi o caso...."

O documento **D1** descreve a obtenção do composto 2 via acilação com 100% de rendimento.

A requerente em seu relatório descritivo no exemplo 1, descreve R₁ como benzoila ou acetila com rendimento da reação de 100%. De forma que com base no revelado tanto no estado da técnica como pelo relatório descritivo, as condições reacionais, assim como as vidrarias e materiais utilizados garantem a segurança reacional do composto e a intercambialidade do grupo metia e benzoila no processo reacional.

ETAPA 2

A requerente em sua manifestação de 22/05/2024 declara:

"....Todavia, nota-se que as benzoquinonas sintetizadas de acordo com o **Exemplo 2** de BR102017022746-4 não necessitam ser purificadas ao serem reagidas com L-aminoácidos ou aminas alifáticas. Isso representa uma simplificação significativa no processo mostrado em **D1**, aumentando a praticidade e reduzindo o número de etapas do processo como um todo. Além disso, a omissão dessa etapa ao longo da síntese manteve o rendimento com valores entre 45 e 85% para os compostos gerados.....

A obtenção das antraquinonas segundo a requerente somente difere na ordem da adição do diacetato de iodobenzeno mantendo a mesma estereoquímica, reagentes e solventes.

ETAPA 3

A obtenção das antraquinonas segundo a requerente somente difere na ordem da adição do diacetato de iodobenzeno mantendo a mesma estereoquímica, reagentes e solventes. A etapa de conversão do composto 3 a abenquine em *one pot reaction* também é descrito no documento **D1**.

De forma que a matéria pleiteada nas <u>reivindicações 1 a 6</u> não apresenta novidade (parte) e atividade inventiva, não atendendo ao disposto nos artigos 8° 11 e 13 da Lei 9279/1996 (LPI).

Conclusão

Assim sendo, de acordo com o Art. 37, indefiro o presente pedido, uma vez que:

- não atende ao requisito de novidade (Art .8º combinado com Art. 11 da LPI)
- não atende ao requisito de atividade inventiva (Art .8º combinado com Art. 13 da LPI)

De acordo com o Art. 212 da LPI, o depositante tem prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação na RPI, para interposição de recurso.

BR102017022746-4

Publique-se o	indeferimento ((9.2)
---------------	-----------------	-------

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

Glaucia Barbosa Candido Alves Slana Pesquisador/ Mat. Nº 1731552 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/20